



Câmara Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0007/2015

CARTA CONVITE N.º 0001/2015

ATENÇÃO!

*Leia com atenção todos os termos desta Carta Convite.
Confira toda a documentação antes de protocolar os envelopes de
habilitação e proposta comercial.*

A Câmara Municipal de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, torna público para conhecimento dos interessados que às 15:00h do dia 29 de janeiro de 2015, em sua sede, na Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, em Arceburgo/MG – na sala de Reuniões, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos os envelopes de documentos para habilitação e proposta comercial para esta **CARTA CONVITE**, cujo critério de julgamento será o de “Menor Preço Global”, para **“Prestação de Serviços de Assessoria e Orientação Jurídica à Câmara Municipal de Arceburgo/MG”**, conforme descrição constante do anexo I.

Os envelopes de documentos para habilitação e proposta comercial devem ser entregues e protocoladas até às 14h30min do dia 29 de janeiro de 2015, no endereço supra mencionado, não sendo consideradas as propostas entregues com atraso.

01.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

01.1 – A apresentação dos documentos de habilitação e da proposta comercial, sem prévia impugnação dos termos do edital, implicará na presunção de que a(o) licitante examinou completamente todas as especificações e documentação exigidas, que as comparou entre si e que obteve informações satisfatórias sobre todo e qualquer ponto duvidoso, antes de preparar a sua proposta, não cabendo à mesma direito a qualquer reclamação posterior, e que se submete a todas as condições do edital e da Lei Federal n.º 8.666/93.

01.2 – A apresentação dos documentos de habilitação e da proposta, sem prévia impugnação dos termos do edital, implicará na presunção de que o/a licitante participante examinou completamente todas as especificações e documentação exigidas, que as comparou entre si e que obteve informações satisfatórias sobre todo e qualquer ponto duvidoso, antes de preparar a sua proposta, não cabendo ao/à mesmo(a) o direito a qualquer reclamação posterior, e que se submete a todas as condições do edital e da Lei n.º 8.666/93, conforme artigo 41, parágrafo 2.º suas posteriores alterações e a Lei Complementar 123/06.

01.3- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar, obrigatoriamente, a declaração constante do (Anexo II, modelo 02) deste Edital;

01.3.1 - Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 01.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- c) na hipótese de não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- d) o disposto neste subitem somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



Câmara Municipal de Arceburgo

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

01.3.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

01.3.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação.

a) O prazo estabelecido neste subitem poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal de Arceburgo/MG para que o vencedor regularize a documentação, podendo para tal efetuar pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

01.3.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 01.3.3. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado a CPL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

01.4 – Para a concessão de tratamento diferenciado conforme determina a lei complementar 123/2006 (caso a empresa se enquadre) deverá apresentar declaração que poderá seguir modelo constante do anexo II. E deverá ser protocolizada, fora dos envelopes juntamente com os documentos para habilitação e proposta comercial

01.5 – Os pedidos de esclarecimentos relacionados com a Licitação deverão ser solicitados por escrito e encaminhados à Câmara Municipal de Arceburgo, em sua sede, sede na Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, em Arceburgo/MG – CEP:37.820-000 – Arceburgo/MG - Fax (35) 3556.1024. Porém, somente serão aceitos até 02 (dois) dias úteis antes da data da apresentação dos envelopes de “Documentos de Habilitação e Proposta Comercial”.

01.6 – As interpretações e esclarecimentos elaborados pela Câmara Municipal de Arceburgo/MG serão comunicados, por escrito, a todos licitantes que tiverem sido convidados e ou solicitado o Edital. As correções e/ou alterações elaboradas pela Câmara Municipal de Arceburgo serão efetuadas em forma de Aditamento, na forma da Lei, somente terão valor as interpretações e/ou esclarecimentos, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela Câmara Municipal de Arceburgo, segundo a forma anteriormente descrita.

01.7 – Durante o período compreendido entre a data de entrega dos envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial” até a adjudicação, caso seja necessário, a Câmara Municipal de Arceburgo convocará os licitantes para os esclarecimentos que eventualmente forem necessários.

01.8 - Todas as partes deste edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais e, fazendo parte integrante deste todo, segue-se 03 (três) anexos contendo, Anexo I – Planilha Orçamentária e Especificações Técnicas, Anexo II – Modelos e Anexo III - Minuta de Contrato.

01.9 – Os licitantes só poderão participar das reuniões da Comissão com um único representante, o qual poderá apresentar o credenciamento específico para tanto no ato de abertura da reunião, que poderá seguir o modelo constante no Anexo II.

01.9.1 – As licitantes só poderão participar das reuniões da Comissão com um único representante:



Câmara Municipal de Arceburgo

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

01.9.2 - O credenciamento dos representantes das licitantes poderá ser feito através de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes representar a licitante e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

01.9.3 - Deverá ser apresentado juntamente com o documento acima referido o Contrato Social com a última alteração ou documento equivalente de constituição da empresa juntamente com a última alteração, em cópia autenticada ou à vista do original, quando pessoa jurídica; Registro na OAB/MG – Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais, ou documento que autorize que o profissional desempenhe suas atividades em Minas Gerais. Em cópia autenticada ou à vista do original, quando pessoa física.

01.9.4 - Os documentos de que tratam os itens 01.9.1 e 01.9.2 deverão ser apresentados antes do início do certame, fora dos envelopes.

01.9.4.1 – Caso a licitante opte por enviar os documentos e não participar da sessão, o item 01.9.2 deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação (Envelope nº 02).

01.9.5 - O documento de credenciamento poderá seguir o modelo do Anexo IV, modelo 02.

01.10 - Poderão participar os interessados que atenderem a todas as condições exigidas na presente Carta Convite.

02.0 – IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

02.1 – Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as seguintes sanções:

- a) – Tenham sido declarados inidôneos por qualquer Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal.
- b) – Estejam sob o regime de falência ou concordata.
- c) – Funcionem sob o regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas.

02.2 – Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pelos licitantes, sob pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

03.0 – DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a “**Prestação de Serviços de Assessoria e Orientação Jurídica à Câmara Municipal de Arceburgo/MG**”, conforme especificações técnicas constantes no anexo I.

04.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1 – Os pagamentos referentes à prestação dos serviços contratados serão efetuados mensalmente até o dia 05 de cada mês vencido.

04.2 - As correções dos valores contratados serão realizadas, caso haja prorrogação do prazo de contrato, com base na variação do IGPM/FGV (índice Geral de Preços ao Consumidor), ou se for extinto, de outro índice equivalente, à critério da Administração.



Câmara Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

05.0 – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

05.1 – A documentação composta de “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial” das licitantes da Licitação deverá ser entregue por pessoa credenciada, apresentada em 02 (dois) envelopes opacos, fechados e lacrados, contendo na parte frontal e externa, de maneira bem nítida, razão social da licitante e os seguintes títulos:

ENVELOPE N.º 01

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCEBURGO/MG
CARTA CONVITE N.º 0001/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0007/2015
DATA: 29/01/2015
ABERTURA: 15h
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENDEREÇO

ENVELOPE N.º 02

PROPOSTA COMERCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCEBURGO/MG
CARTA CONVITE N.º 0001/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0007/2015
DATA: 29/01/2015
ABERTURA: 15h
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENDEREÇO

05.2 - Não serão aceitos envelopes de documentação e proposta comercial remetidos por telex, correio eletrônico (internet) e *fac símile* (Fax), devendo as(os) participantes encaminhar os envelopes pessoalmente e protocolar na sala da Seção de Licitação e Contratos desta Câmara até às 14h30m do dia 29 de janeiro de 2015, ou por via postal (Correios), desde que expedidos em tempo de serem recebidos até o horário e data retro mencionados.

05.3 - O licitante que enviar os envelopes de documentação e proposta comercial através dos Correios (via postal), desde já aceita como certos os horários e data apontados pelo funcionário da Câmara Municipal. Neste caso, independentemente de falha ou atraso do serviço postal, não serão aceitos os envelopes recebidos após o horário e data fixados neste Edital, ou seja, até às 14h30m do dia 29 de janeiro de 2015.

05.4 - Todas as propostas deverão ser assinadas pelo representante legal da(o) licitante participante, ou por pessoa credenciada especialmente para atuar nesta Licitação, através de procuração específica.

05.5 - Os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues na sala de Licitação e Contratos desta Câmara, impreterivelmente até as 14h30m do dia 29 de janeiro de 2015, procedendo-se a abertura dos envelopes de habilitação, pela Comissão de Licitações, às 15h do mesmo dia, na sala de Licitação e Contratos desta Câmara Municipal.

05.6 – Após o horário fixado para a entrega dos envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”, nenhum outro será recebido pela Câmara Municipal de Arceburgo/MG, não cabendo ao licitante qualquer direito de reclamação.

05.7 - No dia, local e hora designados no edital, em reunião pública, todos os envelopes de documentos para habilitação e proposta comercial apresentados serão assinados pelos membros da Comissão de Licitações, nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Arceburgo -MG e pelos representantes dos licitantes presentes. Após, serão abertos os envelopes relativos à habilitação dos licitantes e todos os documentos nele contidos serão assinados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes dos licitantes, que deles terão vista. A Comissão de Licitações verificará então, os documentos de habilitação e, se tiver condição, declarará os licitantes habilitados ou não, conforme o caso.

05.8 – Os envelopes de “Proposta Comercial” serão conservados intactos sob a guarda da Câmara Municipal de Arceburgo/MG, durante a análise dos “Documentos de Habilitação”.



Câmara Municipal de Arceburgo

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

05.9 - Julgada a habilitação dos licitantes, a Comissão de Licitações divulgará o resultado e procederá à Segunda Etapa dos trabalhos, observando o estipulado no artigo 43, incisos I, II e III e artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ocasião em que serão abertos os envelopes “Proposta Comercial”, dos licitantes habilitados.

05.10 - Na mesma reunião ou em outra designada, a Comissão de Licitações abrirá as propostas comerciais dos licitantes habilitados, agindo, no que couber, de forma semelhante à da fase anterior e, verificando as ofertas apresentadas, declarará vencedora a proposta que, obedecidas às exigências da Licitação, consignar em oferta o Menor Preço Global.

05.11 - Não serão admitidas propostas que apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

05.12 - As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentos de habilitação e proposta comercial), sendo possível, serão dirimidas pela Comissão de Licitações na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixará nova data ou horário para o prosseguimento dos trabalhos.

Nota: Na (s) sessão (s) pública (s), os representantes credenciados pelos licitantes, serão convidados a assinar os documentos recebidos, bem como a assinar a (s) Ata (s) da (s) sessão (s).

06.0 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO – PRIMEIRA PARTE

Constituída por um conjunto de documentos que devem ser apresentados em 01 (uma) via, dispostos ordenadamente, apresentados em original, fotocópias devidamente **AUTENTICADAS** ou à vista dos originais, entregues em envelope identificado como n.º 01, lacrado, são os seguintes documentos:

A- HABILITAÇÃO

PESSOAS JURÍDICAS

A)- Certificado de Regularidade de Situação (CRS), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data da apresentação.

B)- Certidão Negativa de Débito (C.N.D) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com validade na data da apresentação.

C)- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, com validade na data da apresentação.

D)- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, com validade na data da apresentação.

E)- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal, com validade na data da apresentação.

F)- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, exigência que se dará por intermédio de Declaração firmada pelo licitante, nos termos do modelo constante no Anexo.



Câmara Municipal de Arceburgo

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

G)- Declaração firmada pelo representante legal da empresa, designado em seus estatutos como tal, obrigando-se, sob as penas da lei, a comunicar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo constante no Anexo.

H)- Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

I)- Atestado(s) de desempenho anterior, fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, em nome da empresa ou do advogado que comprove a execução de serviços de características semelhantes ou ainda, Certificado ou documento equivalente que comprove especialização em Direito Público de um dos funcionários e ou sócios da empresa licitante.

PESSOAS FÍSICAS

A)-- cédula de identidade;

B)-- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

C)-- Certidão Negativa de Débito (C.N.D) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com validade na data da apresentação.

D)-- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, com validade na data da apresentação.

E)-- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, exigência que se dará por intermédio de Declaração firmada pelo licitante, nos termos do modelo constante no Anexo IV, modelo 05.

F)-- Declaração firmada pelo licitante, obrigando-se, sob as penas da lei, a comunicar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV.(Modelo 06).

G)-- Currículo do profissional.

H)- Atestado(s) de desempenho anterior, fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, em nome do advogado que comprove a execução de serviços de características semelhantes ou ainda, Certificado ou documento equivalente que comprove especialização em Direito Público.

07.0 – PROPOSTA COMERCIAL – SEGUNDA PARTE

07.1 – Constituída pelos seguintes documentos que devem ser apresentados em 01 (uma) via, dispostos ordenadamente, entregues em envelope identificado como n.º 02, lacrado, como se segue:

07.2 – Carta de Apresentação da Proposta Comercial

O licitante deverá apresentar, em impresso próprio, Carta de Apresentação da Proposta Comercial, devidamente datada e assinada, conforme modelo constante no Anexo II.

07.2.1 - Preenchimento da Proposta Comercial

Proposta Comercial datilografada ou impressa por processador de texto, em uma via, assinada e rubricada em todas suas páginas e complementos, sem emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, datada e assinada pelo



Câmara Municipal de Arceburgo

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

representante legal do licitante, em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, contendo:

A razão social da empresa/ Nome do Advogado, endereço, e o n.º do CNPJ/CPF/MF;

Carta Convite n.º 0001/2015 - abertura dia 29/01/2015 às 15h;

Processo n.º 0007/2015;

Planilha Orçamentária, com preenchimento dos campos em branco conforme modelo constante no Anexo I, em papel próprio da(o) licitante.

Nos preços ofertados deverão estar incluídos toda e qualquer despesa indispensáveis à realização dos serviços, inclusive consumo de combustíveis, obrigações sociais, possíveis indenizações, tributos, seguros, transporte, alimentação, alojamentos, etc., sem divergências. O preço deverá ser cotado para as condições de pagamento previstas nesta Carta Convite, incluídos todo e qualquer incidência de impostos.

Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação da parte licitante.

É vedado à(ao) licitante participante colocar em sua proposta mais de uma opção.

O preço utilizado nesta Licitação deverá estar expresso em moeda corrente nacional, constando o valor numérico em real limitando-se a indicação do mesmo a dois dígitos após a vírgula. Ex.: R\$ 11,11.

Não serão consideradas as propostas que contenham rasura ou emenda.

A proposta apresentada deverá ter o prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

08.0 - DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

08.1 – Documentos de Habilitação

08.1.1 – Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer documento exigido no item 06.0 – “O Envelope n.º 01 - Documentos para Habilitação - deverá conter” - ou o fizerem em desacordo com o Edital.

08.1.1.1 – Cada licitante só poderá apresentar uma única Proposta. Verificando-se que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica apresentou mais de uma, será feita a exclusão de todas as Propostas, sujeitando-se ainda a licitante às sanções cabíveis.

08.1.2 – Na hipótese de todas as(os) licitantes vierem a ser inabilitadas, conforme previsto em 09.1.1, aplicar-se-á o disposto no artigo 48, parágrafo terceiro da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

08.1.3 – Havendo desistência expressa de interposição de recursos através de assinatura, por todas as licitantes presentes ao certame, do Termo de Desistência de Recurso, poderá ser dado prosseguimento aos trabalhos, com abertura dos envelopes de Proposta Comercial.

09.0 - Proposta Comercial

09.1 – Serão desclassificadas as propostas das(os) licitantes que deixarem de apresentar qualquer documento exigido no item 07.0 – “O Envelope n.º 02 - Proposta Comercial - deverá conter”, ou fizerem em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital.



Câmara Municipal de Arceburgo

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

09.2 – As propostas comerciais serão verificadas quanto ao atendimento das condições aqui expressas, sendo desclassificadas aquelas que:

- a) Estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital;
- b) Apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis;
- c) Apresentarem preços superiores aos praticados no mercado;
- d) Apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das(os) demais licitantes;
- e) Cujo montante ultrapasse o valor limite da modalidade licitada.

09.3 – As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção correspondente nos casos de eventuais erros encontrados, tornando-se como correto (s) o (s) preço (s) unitário (s).

09.4 - A Comissão de Licitações, além de analisar e concluir sobre o teor das propostas apresentadas, deverá, para efeito de adjudicação, compará-las com os preços praticados atualmente no mercado, baseada em pesquisa anterior à abertura das propostas.

09.5 – As propostas serão classificadas pela ordem crescente do “**Menor Preço Global**”.

09.6 – Ocorrido no julgamento empate entre duas ou mais Propostas e havendo necessidade de desempate, em qualquer das classificações, o desempate será procedido através de sorteio, a fim de que se obtenha ordem de classificação para as propostas das(os) licitantes. A ordem de classificação das propostas empatadas será obtida sorteando-se inicialmente a 1ª (primeira) colocada, a seguir a 2ª (segunda) colocada e assim sucessivamente.

O desempate será realizado em sessão pública, baseado no parágrafo 2º, do Artigo 45.

10.0 – HOMOLOGAÇÃO

Após o julgamento, a Comissão Permanente de Licitações remeterá o processo com a ordem de classificação dos licitantes à autoridade superior (Presidente da Câmara Municipal) para homologar, ou não, todo procedimento.

11.0 – ADJUDICAÇÃO

11.1 – Homologado o procedimento, a autoridade superior adjudicará do licitante vencedor, o objeto da Licitação, para a subsequente efetivação do contrato, cuja celebração fica sujeita aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

11.2 – Na eventualidade do objeto não vier a ser adjudicado por desinteresse do licitante vencedor ou pelo não comparecimento para assinatura do Instrumento de Contratação, a Câmara Municipal de Arceburgo poderá adjudicá-lo aos licitantes classificadas em posições subsequentes e demais disposições constantes no Edital, observando-se as mesmas condições e preços ofertados pelos licitantes vencedores.

12.0 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Os serviços serão fiscalizados por técnicos da Câmara Municipal, ou por quem esta designar. O licitante vencedor estará obrigado a prestar toda colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e



Câmara Municipal de Arceburgo

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

qualquer documentação contábil que se refira ao serviço licitado, independentemente de ser exercida outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do município.

13.0 – INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO

13.1 – O licitante vencedor da presente Carta Convite deverá assinar o contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação que lhe for feita para tanto.

13.2 – Caso o licitante vencedor se recuse a assinar o contrato, a Administração poderá adjudicar a Licitação à segunda colocada, sem prejuízo de responder a(o)licitante inadimplente pelas perdas e danos e multas estipuladas neste edital, desde que tenham motivos fundamentados, além das outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 8.883/94, e assim sucessivamente.

13.3 – A segunda colocada, na hipótese do item anterior, estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira, e assim sucessivamente, nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

13.4 – Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) do valor global do contrato, a título de multa, por dia de atraso na disponibilização do objeto ou na assinatura do contrato, podendo ainda, a critério da Administração, ser rescindido o contrato e impostas outras sanções previstas em lei.

13.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, além de multa, suspender temporariamente o direito da(o) licitante de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

13.6 – Fica estabelecida uma multa de 5,0% (cinco por cento) do valor da proposta para o licitante vencedor que se recusar à assinatura do contrato, sem motivo legalmente justificável.

13.7 – Na hipótese de multas, a licitante inadimplente será notificada para recolher ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição das mesmas na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

14.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

No caso de alguma (um) licitante não concordar com a decisão da Comissão de Licitações cabe-lhe interpor recursos ou pedido de reconsideração, obedecidas as disposições legais em especial as do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

15.0- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

15.2 - A licitante vencedora deverá prestar os Serviços na Sede da Câmara Municipal de Arceburgo/MG Contratante pelo período mínimo de 12(doze) horas semanais e se colocar à inteira disposição do legislativo para esclarecimentos, dúvidas e informações.



Câmara Municipal de Arceburgo

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

15.3 - A licitante vencedora será responsável pelas despesas com locomoção, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes de trabalho, bem como pelos danos causados diretamente à contratante ou à terceiros.

15.4 - A Câmara Municipal de Arceburgo/MG, se responsabilizará pelas despesas com locomoção, hospedagem e alimentação quando a licitante vencedora for obrigada (o) a se deslocar da sede do Município para outras localidades para defender interesses da Câmara Municipal.

15.5 - O ISSQN, referente ao objeto da licitação vigente, deverão ser recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG.

15.6 - É vedado a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

15.7 - Fica a licitante vencedora responsável integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

15.8 - A licitante vencedora deverá assessorar os serviços técnicos que integram a Câmara Municipal de Arceburgo/MG.

15.9 - A licitante vencedora deverá emitir notas técnicas (pareceres), por escrito, sobre questões solicitadas pelo legislativo municipal.

15.10 - A licitante vencedora deverá cumprir as disposições legais que interfiram na execução dos serviços.

15.11 - A licitante vencedora deverá prestar assessoria via web todas as vezes que solicitado.

16.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

01.01- Corpo Legislativo

0103101012.004 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

339035 – Serviços de Consultoria

33903502 – Consultoria Jurídica

17.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Os licitantes que não apresentarem suas propostas corretamente, de acordo com as especificações deste edital e anexos, serão eliminadas. As propostas não serão recebidas e não poderão receber quaisquer adendos após a data e hora marcadas para seu recebimento.

17.2 - Da reunião para recebimento, abertura e julgamento dos documentos para habilitação e proposta comercial, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual se mencionará todas as ocorrências, sendo lida e assinada por todos os presentes.

17.3 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas ou que venham como alternativa.



Câmara Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

17.4 - Por interesse da municipalidade, a presente Licitação poderá ser revogada a qualquer tempo, bem como ter aumentado ou reduzido o valor do contrato, nas mesmas condições estabelecidas, até o limite legal de 25% deste.

17.5 - Integram o presente edital segue-se 03 (três) anexos contendo, Anexo I – Planilha Orçamentária, Anexo II – Modelos e Anexo III - Minuta de Contrato.

17.6 - Esta Carta Convite poderá ser:

- a) anulada a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) adiada, por motivo justificado;
- c) revogada, por razões de interesse público.

17.7 - A homologação e Adjudicação da presente licitação compete ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.

17.8 - Maiores informações poderão ser obtidas junto à esta Câmara, das 08h00 às 17h00.

Arceburgo/MG, 16 de janeiro de 2015

Vereador Sérgio dos Reis Pereira Batista
Presidente da Câmara

Camila Corrêa Maldonado
Presidente da C.P.L.



Câmara Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ENVELOPE N.º 02 - A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, A PLANILHA, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES ABAIXO, COM PREENCHIMENTO DAS COLUNAS EM BRANCO, COMO SE SEGUE:

Razão social da empresa/ Nome do advogado, endereço, e o n.º do CNPJ/ CPF/MF; ou

À
Câmara Municipal de Arceburgo/MG

Ref.: Processo Licitatório n.º 0007/2015
Modalidade Carta Convite n.º 0001/2015

Prestação de Serviços de Assessoria e Orientação Jurídica à Câmara Municipal de Arceburgo/MG

ITEM		UNIDADE	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
01	<p>Prestação de Serviços de Assessoria e Orientação Jurídica à Câmara Municipal de Arceburgo/MG</p> <p>1- A licitante vencedora deverá prestar os Serviços na Sede da Contratante pelo período mínimo de 12(doze) horas semanais e se colocar à inteira disposição do legislativo para esclarecimentos, dúvidas e informações.</p> <p>2- A licitante vencedora será responsável pelas despesas com locomoção, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes de trabalho, bem como pelos danos causados diretamente à contratante ou á terceiros.</p> <p>3- A Câmara Municipal de Arceburgo se responsabilizará pelas despesas com locomoção, hospedagem e alimentação quando a licitante vencedora a se deslocar da sede do Município para outras localidades para defender interesses do Município.</p> <p>4-Fica a licitante vencedora responsável integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.</p> <p>5-A licitante vencedora deverá assessorar os serviços técnicos que integram a Secretaria de Assuntos Jurídicos</p> <p>6-A licitante vencedora deverá emitir notas técnicas(pareceres), por escrito, sobre questões solicitadas pelo legislativo municipal</p> <p>7-A licitante vencedora deverá cumprir as disposições legais que interfiram na execução dos serviços.</p>	Mês	12		



Câmara Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

	8-A licitante vencedora deverá prestar assessoria via web todas as vezes que solicitado.				
TOTAL GERAL DESTA PLANILHA					
Validade da proposta: 60(sessenta) dias					
Local/data Nome e assinatura da Licitante				

ANEXO II - MODELOS

ESTE ANEXO CORRESPONDE AOS SEGUINTE MODELOS:

PESSOA FÍSICA

- 1) CARTA CREDENCIAL;
- 2) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- 3) DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE, , SOB AS PENAS DA LEI, A COMUNICAR A SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;
- 4) CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;



Câmara Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

PESSOA FÍSICA

1 - CARTA CREDENCIAL

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, CARTA-CREDENCIAL EM SEPARADO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, COMO SE SEGUE:

Local da empresa, de de 2015.

À
Câmara Municipal de Arceburgo/MG

Ref.: Processo Licitatório n.º 0007/2015
Modalidade Carta Convite n.º 0001/2015

Prezados Senhores,

Apresentamos o Sr, , CPF N.º..... e R.G N.º..... que se identificará para, em meu nome, assumir todo e qualquer compromisso relativamente a esta CARTA CONVITE N.º 0001/2015, e durante a análise e julgamento dos documentos e propostas correspondentes.

Para os efeitos legais, firmamos a presente carta de credenciamento e autorização.

Atenciosamente,

.....
Nome e assinatura da Licitante

1- Este Documento deve vir à parte, FORA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”.



Câmara Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

PESSOA FÍSICA

2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A DECLARAÇÃO EM IMPRESSO PRÓPRIO, JUNTO À DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 01), COMO SE SEGUE:

À
Câmara Municipal de Arceburgo/MG

Ref.: Processo Licitatório n.º 0007/2015
Modalidade Carta Convite n.º 0001/2015

Eu,,,(nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), portador da Carteira de Identidade RG. N.º....., inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - sob o N.º....., OAB nº**declara**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: SIM () NÃO ().

Local /UF, de de 2015.

.....
Nome e assinatura da Licitante

PESSOA FÍSICA



Câmara Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

3 - DECLARAÇÃO OBRIGANDO-SE A COMUNICAR A SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR A DECLARAÇÃO EM IMPRESSO PRÓPRIO, JUNTO À DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO(Nº 01), COMO SE SEGUE:

À
Câmara Municipal de Arceburgo/MG

Ref.: Processo Licitatório n.º 0007/2015
Modalidade Carta Convite n.º 0001/2015

Eu,, (qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), portador da Carteira de Identidade RG. N.º....., inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - sob o N.º....., OAB Nº, declaro responsabilizar-se sob as penalidades cabíveis, relativamente aos documentos exigidos nesta Licitação, e comunico que não há fato impeditivo da habilitação.

Local /UF, de de 2015.

.....
Nome e assinatura da Licitante



Câmara Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

PESSOA FÍSICA

4 - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope n.º 02) , DEVIDAMENTE DATADA E ASSINADA, COMO SE SEGUE:

Local, de de 2015.

À
Câmara Municipal de Arceburgo/MG

Ref.: Processo Licitatório n.º 0007/2015
Modalidade Carta Convite n.º 0001/2015

Prezados Senhores,

Ao submeter à apreciação de V. Sas., Proposta Comercial relativa à Licitação em referência, o abaixo assinado assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Se esta Proposta Comercial for aceita, conforme apresentada na folha anexa, concorda, dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Arceburgo, em assinar o Instrumento de Contratação para a aquisição desejada, dentro do (s) prazo (s) fixado (s) e em fornecer todas as garantias exigidas.

O abaixo assinado concorda também, em manter as condições ora ofertadas por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para entrega dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”, podendo, entretanto, aceitá-la a qualquer tempo antes do término daquele prazo.

Atenciosamente,

.....
Nome e assinatura da Licitante



Câmara Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

ANEXO II - MODELOS

ESTE ANEXO CORRESPONDE AOS SEGUINTE MODELOS:

PESSOA JURÍDICA

- 1) CARTA CREDENCIAL;

- 2) DECLARAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFORME DETERMINA A LEI COMPLEMENTAR 123/2006

- 3) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

- 4) DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE, SOB AS PENAS DA LEI, A COMUNICAR A SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;

- 5) CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;



Câmara Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

PESSOA JURÍDICA

1 - CARTA CREDENCIAL

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, CARTA-CREDENCIAL EM SEPARADO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, COMO SE SEGUE:

Local da Firma, de de 2015.

À
Câmara Municipal de Arceburgo/MG

Ref.: Processo Licitatório n.º 0007/2015
Modalidade Carta Convite n.º 0001/2015

Prezados Senhores,

Apresentamos o Sr, , CPF N.º..... e R.G N.º..... que se identificará para, em nome da empresa, CNPJ....., assumir todo e qualquer compromisso relativamente a esta CARTA CONVITE N.º 0001/2015, e durante a análise e julgamento dos documentos e propostas correspondentes.

Para os efeitos legais, firmamos a presente carta de credenciamento e autorização.

Atenciosamente,

.....
Nome e assinatura da Licitante

1- Este Documento deve vir à parte, FORA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”.



Câmara Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

PESSOA JURÍDICA

2 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ESTÁ APTA A USUFRUIR O TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NO CAPÍTULO V – SEÇÃO ÚNICA DAQUELA LEI COMPLEMENTAR. (fora dos envelopes)

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO, EM SEPARADO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, COMO SE SEGUE:

À
Câmara Municipal de Arceburgo/MG

Ref.: Processo Licitatório n.º 0007/2015
Modalidade Carta Convite n.º 0001/2015

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

.....
Nome e assinatura da Licitante



Câmara Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

PESSOA JURÍDICA

3 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A DECLARAÇÃO EM IMPRESSO PRÓPRIO, JUNTO À DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 01), COMO SE SEGUE:

À
Câmara Municipal de Arceburgo/MG

Ref.: Processo Licitatório n.º 0007/2015
Modalidade Carta Convite n.º 0001/2015

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)..... (qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), portador da Carteira de Identidade RG. N.º, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - sob o N.º, **declara**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: SIM () NÃO ().

Local da Firma/UF, de de 2015.

.....
Nome e assinatura da Licitante



Câmara Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

PESSOA JURÍDICA

4 - DECLARAÇÃO OBRIGANDO-SE A COMUNICAR A SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR A DECLARAÇÃO EM IMPRESSO PRÓPRIO, JUNTO À DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO(Nº 01), COMO SE SEGUE:

À
Câmara Municipal de Arceburgo/MG

Ref.: Processo Licitatório n.º 0007/2015
Modalidade Carta Convite n.º 0001/2015

A empresa ;....., CNPJ....., neste ato representada pelo Sr., (qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), portador da Carteira de Identidade RG. N.º....., inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - sob o N.º....., CRC/MG.....declara responsabilizar-se sob as penalidades cabíveis, relativamente aos documentos exigidos nesta Licitação, e comunico que não há fato impeditivo da habilitação.

Local /UF, de de 2015.

.....
Nome e assinatura da Licitante



Câmara Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

PESSOA JURÍDICA

5 - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope n.º 02), DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA, COMO SE SEGUE:

Local da Firma, de de 2015.

À
Câmara Municipal de Arceburgo/MG

Ref.: Processo Licitatório n.º 0007/2015
Modalidade Carta Convite n.º 0001/2015

Prezados Senhores,

Ao submeter à apreciação de V. Sas., Proposta Comercial relativa à Licitação em referência, o abaixo assinado assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Se esta Proposta Comercial for aceita, conforme apresentada na folha anexa, concorda, dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Arceburgo/MG, em assinar o Instrumento de Contratação para a aquisição desejada, dentro do (s) prazo (s) fixado (s) e em fornecer todas as garantias exigidas.

O abaixo assinado concorda também, em manter as condições ora ofertadas por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para entrega dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”, podendo, entretanto, aceitá-la a qualquer tempo antes do término daquele prazo.

Atenciosamente,

.....
Nome e assinatura da Licitante



Câmara Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

(ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCEBURGO E _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Câmara Municipal de Arceburgo/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.215.076/0001-13, com sede na Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, em Arceburgo/MG, neste ato representada pelo Presidente Câmara de Vereadores, o Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXx nº XXX, XXX nesta cidade de XXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade RG nº XXXXXX SSP/MG, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE** e de, de outro, _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, e inscrição estadual n.º _____, com sede na _____, n.º ____, CEP _____, _____ em _____/____, neste ato representado pelo senhor _____, _____, _____, _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____, CEP _____, _____ em _____/____, portador da cédula de identidade RG. n.º _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública de ____ e CPF/MF n.º _____, doravante denominado **Contratada**, firmam o presente contrato, de acordo com as condições previstas no Processo Licitatório n.º 0007/2015, modalidade Carta Convite n.º 0001/2015 e as disposições das Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira - Do objeto

O objeto do presente contrato é a “**Prestação de Serviços de Assessoria e Orientação Jurídica à Câmara Municipal de Arceburgo/MG**”.

Parágrafo único - A **Contratada(o)** fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução da obra, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da lei federal nº 8.666/93.

Cláusula Segunda - Das disposições legais

O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as leis federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: O regime de execução é o de execução indireta, de acordo com artigo 6º e 55 da LF 8666/93 atualizada pela LF 8883/94,

Parágrafo segundo: A CONTRATADA poderá utilizar-se de serviços de terceiros para a consecução do objeto ora contratado sempre que sua efetivação dependa direta ou indiretamente da intervenção de especialidades que constituam meio de execução do objeto principal ora contratado.

Parágrafo terceiro: Integram este contrato as especificações técnicas, cujo teor são de conhecimento da CONTRATADA(O).

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento e reajuste

A prestação dos serviços se dará pelo preço certo de R\$ _____ (_____), a serem pagos mensalmente até o dia 05 do vencimento do mês de serviços prestados, á partir da assinatura de contrato e expedição da respectiva ordem de serviços inicial.



Câmara Municipal de Arceburgo

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Parágrafo primeiro – A **Contratada(o)** deverá apresentar à seção de Compras da Câmara Municipal de Arceburgo/MG, 01(um) dia após o vencimento do mês trabalhado, um relatório sucinto de atividades executadas durante o mês, aguardando a efetuação do pagamento.

Parágrafo segundo – As correções dos valores contratados serão realizadas, caso haja prorrogação do prazo de contrato, com base na variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor), ou se for extinto, de outro índice equivalente, à critério da Administração.

Cláusula Quarta - Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

01.01- Corpo Legislativo

0103101012.004 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

339035 – Serviços de Consultoria

33903502 – Consultoria Jurídica

Clausula Quinta – Da Vigência

A **Contratada(o)** deverá prestar os serviços por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/02/2015 e encerrando-se em 01/02/2016, podendo ser prorrogado por iguais períodos, resguardados os limites da modalidade, conforme inciso II, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes que fujam ao controle seguro de quaisquer partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência.

Parágrafo segundo: Enquanto perdurar a paralisação dos serviços por motivos de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes, com relação aos serviços contratados.

Parágrafo terceiro: Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados o prazo será prorrogado.

Clausula Sexta – Da Fiscalização

Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento pessoal da(o) **Contratada(o)**.

Parágrafo primeiro: A(o) **Contratada(o)** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela **Contratante**.

Parágrafo segundo: A existência e a atuação da **Contratante** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Cláusula sétima – da Prestação dos Serviços

A(o) **Contratada(o)** deverá prestar os Serviços na Sede da Contratante pelo período mínimo de 12(doze) horas semanais e se colocar à inteira disposição do legislativo para esclarecimentos, dúvidas e informações.



Câmara Municipal de Arceburgo

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Parágrafo primeiro: A **contratada(o)** será responsável pelas despesas com locomoção, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes de trabalho, bem como pelos danos causados diretamente à contratante ou á terceiros.

Parágrafo segundo: A **contratante**, se responsabilizará pelas despesas com locomoção, hospedagem e alimentação quando a **Contratada(o)** for obrigada(o) a se deslocar da sede do Município para outras localidades para defender interesses da Câmara Municipal.

Parágrafo terceiro: O ISSQN, referente ao objeto da licitação vigente, deverão ser recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG.

Parágrafo quarto: É vedado a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo quinto: Fica a contratada responsável integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo sexto: A contratada deverá assessorar os serviços técnicos que integram a Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo sétimo: A contratada deverá emitir notas técnicas (pareceres), por escrito, sobre questões solicitadas pelo Legislativo municipal.

Parágrafo oitavo: A contratada deverá cumprir as disposições legais que interfiram na execução dos serviços.

Parágrafo nono: A contratada deverá prestar assessoria via web todas as vezes que solicitado.

Cláusula Oitava – Dos Encargos Sociais

A(o) **Contratada(o)** é responsável pelas despesas com locomoção, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes do trabalho, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou á terceiros.

Parágrafo primeiro: A inadimplência da(o)**Contratada(o)** com referências aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **Contratante** a responsabilidade por seu pagamento.

Cláusula Nona – Das Multas

Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento), do valor global do contrato, a título de multa, por dia inadimplência na disponibilização do objeto podendo ainda, a critério da Administração, ser rescindido o contrato e impostas outras sanções previstas em lei.

Parágrafo primeiro: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, além de multa, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

Parágrafo segundo: Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o



Câmara Municipal de Arceburgo

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido uma multa de 5,0%(cinco por cento) do valor da proposta para a licitante vencedora que se recusar a assinar este contrato, sem motivo legalmente justificado.

Parágrafo quarto: Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima - Da Responsabilidade Civil

Fica a(o)**Contratada(o)**, além das responsabilidades previstas neste instrumento, e nas demais contidas na lei nº 8.666/93, responsável nos termos do inciso II, do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima primeira - Da rescisão

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII, do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5º e artigo 80, todos da lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da (o) **Contratada(o)**.

Cláusula Décima segunda - Do foro

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Monte Santo de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula Décima terceira– Dos Casos omissos

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima quarta – Das Alterações

As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Arceburgo /MG, ___ de _____ de 2015.

Vereador

Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Contratada

27



Câmara Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0002/2015
CARTA CONVITE N.º 0001/2015

A Câmara Municipal de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, torna público para conhecimento dos interessados que às 15h do dia 29 de janeiro de 2015, em sua sede, na Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, em Arceburgo/MG – na sala de Reuniões, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos os envelopes de documentos para habilitação e proposta comercial para esta **CARTA CONVITE**, cujo critério de julgamento será o de “Menor Preço Global”, para **“Prestação de Serviços de Assessoria e Orientação Jurídica à Câmara Municipal de Arceburgo/MG,”**, conforme descrição constante dos anexos I

Os envelopes de documentos para habilitação e proposta comercial devem ser entregues e protocoladas até às 14h30m do dia 29 de janeiro de 2015, no endereço supra mencionado, não sendo consideradas as propostas entregues com atraso.

A Carta Convite está à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Arceburgo/MG, sua sede, Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, em Arceburgo/MG , das 8h às 17h.

Arceburgo/MG, 16 de janeiro de 2015.

Vereador Sérgio dos Reis Pereira Batista
Presidente da Câmara Municipal

**Afixado no quadro de avisos do saguão
da Câmara Municipal de Arceburgo
conforme Lei Orgânica do Município de
25 de maio de 1990, art. 79.**

16 / 01 / 2015

Sandra Maria Melati C. Brasil
Diretora Geral